

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, torna público que em referência ao Pregão Eletrônico nº 161/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação futura de empresa para instalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, eletrodomésticos e eletrônicos, houve retificação no edital, nos itens abaixo, que passam a ter a seguinte redação:

18. DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O valor máximo da licitação é de R\$ 74.159,20 (setenta e quatro mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e centavos).

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

Constitui-se objeto deste, o Registro de Preços para contratação futura de empresa para instalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, eletrodomésticos e eletrônicos, consoante as seguintes quantidades e especificações:

Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT..	PREÇO MÁXIMO UNIT.	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	MANUTENÇÃO EM GELADEIRAS	HORAS	140	41,66	5.832,40
2	MANUTENÇÃO EM FREEZER	HORAS	140	41,66	5.832,40
3	MANUTENÇÃO EM MAQUINAS DE LAVAR ROUPA	HORAS	200	41,66	8.332,00
4	MANUTENÇÃO EM FOGÕES CONVENCIONAIS E INDUSTRIAIS	HORAS	140	41,66	5.832,40
5	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	HORAS	500	41,66	20.830,00
TOTAL-----				R\$ 46.659,20	

Em razão das alterações a data da licitação, fica transferida para o dia 23 de setembro de 2020, às 14 horas, pela plataforma eletrônica LICITANET, no endereço eletrônico www.licitane.com.br. O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br.

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições e especificações previstas no edital.

Tibagi, 10 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

P O R T A R I A N º 1592 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 196 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1.392, de 07 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e

Considerando os termos da Portaria nº 1591/2020, de 09 de setembro de 2020, que determinou a instauração de processo administrativo a fim de apurar denúncia, conforme memorando 047/2020 da Secretaria Municipal de Agricultura, contra Servidor Público Municipal.

R E S O L V E

Designar os servidores **RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO**, representante da Câmara Municipal; **IVALDO SEBASTIÃO LOPES**, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e **ADENAIR DE CARVALHO SOUZA**, representante do Executivo Municipal, para, sob a presidência do terceiro, comporem Comissão de Processo Administrativo a que alude a Portaria supra.

Palácio do Diamante, 10 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N°.1593/2020
de 10 de setembro de 2020.

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Alan Ricardo Rodrigues, matrícula: 217085.0, motorista, portador do RG: 90711920**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
09/09/20	JANDAIA DO SUL - Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	L200 BCW5G76

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de setembro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N°.1594/2020
de 10 de setembro de 2020.

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Alan Ricardo Rodrigues, matrícula: 217085.0, motorista, portador do RG: 90711920**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
10/09/20	CURITIBA - Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	VAN BCN 5539

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de setembro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA N°.1595/2020,
de 10 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Urias da Silva, matrícula: 53392, motorista, portador do RG: 00001842244** de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
28/08/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	KA BEB8D32

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de setembro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA N°.1596/2020,
de 10 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Urias da Silva, matrícula: 53392, motorista, portador do RG: 00001842244** de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
09/09/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	KA BEB8D32

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de setembro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA N° 1597/2020,
de 10 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Cesar Roberto Ramos da Cruz**, matrícula: **165026.0**, motorista, portador do RG: **6.366.460-0**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
10/09/20	ORTIGUEIRA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	VAN BCN 5538

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de setembro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO 895/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2779/19 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE – 001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2-011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	220.000,00
003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizada o excesso de arrecadação da conta de receita 1.7.18.99.11.99.02.00.00.00 - Auxílio financeiro aos municípios - no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 10 de setembro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI

DECRETO MUNICIPAL Nº 896/2020

Súmula: Regulamenta a destinação dos recursos no valor de R\$ 171.510,82, provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020 e cria o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc para o Município de Tibagi.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em consequência da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso das atribuições legais e em conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

ART. 1º - Fica regulamentada os meios e critérios para a destinação a Tibagi, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

ART. 2º - O recurso destinado a Tibagi, proveniente da Lei supracitada será de R\$ 171.510,82 (cento e setenta e um mil, quinhentos e dez reais e oitenta e dois centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Tibagi, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 3º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Tibagi, com a finalidade de acompanhar e monitorar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto, bem como analisar e selecionar os projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020.

Parágrafo único - O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, com vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Fiscal, será constituído por servidores públicos municipais efetivos, sendo:

- I - Ana Elis Gomes: Secretária de Educação e Cultura
- II – Rosane Mendes dos Santos: Coordenadora do Departamento de Cultura
- III – Juliana Alberti Gomes: Coordenadora de Contratos
- IV – Valdeli Gomes Caminha: Diretora da Pré-Escola Aquarela
- V – Ana Claudia Pinheiro da Costa: Coordenadora de Educação Infantil
- VI – Evaldo Sebastião Lopes: Coordenador do Ensino Fundamental dos Distritos

ART.4º – O Departamento de Cultura, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, preparará a equipe do Comitê Gestor para entendimento da Lei e sua operacionalização e será o canal de comunicação entre a Prefeitura e os fazedores de cultura para que tirem dúvidas e recebam orientações e informações. Ficará ao encargo do Departamento, criar os meios e estratégias para a divulgação dos editais a serem lançados, através de busca ativa, em vários pontos da cidade, onde o acesso à internet e a informação em geral é restrito. Terá a tarefa executiva de dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas no âmbito do município, fornecendo as informações necessárias para a produção do relatório final da execução da Lei.

ART. 5º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, da seguinte maneira:

Inciso III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º O montante será estruturado através do lançamento de editais de chamamento público para credenciamento de projetos culturais para seleção e premiação e de empresa especializada para a produção de material audiovisual, no valor total mencionado.

§2º O Edital permitirá projetos em formato de isolamento social com a utilização obrigatória da hashtag #leialdirblanctibagi em suas divulgações e apresentações.

§3º O benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantido pelo inciso I, do artigo 2º, da Lei 14.017/2020, será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial nº 10.464/2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, SIC-PR, www.sic.cultura.pr.gov.br/auxilio/renda.php mediante preenchimento dos dados no Cadastro e se enquadrarem-se nos seguintes critérios:

- I. *terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;*
- II. *não terem emprego formal ativo;*
- III. *não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;*
- IV. *terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;*
- V. *não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);*
- VI. *estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e*
- VII. *não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.*

§4º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§5º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

ART. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

ART. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 08 de setembro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal de Tibagi

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA
Nº 046/2020

A Gerência de Recursos Humanos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, convoca os servidores abaixo relacionados para a realização de perícia médica por Junta Oficial a realizar-se na Clínica Metra, situada no endereço: Rua Cel Telemaco Borba, nº 1444m, Tibagi – Pr, no dia 10/09/2020 nos horários igualmente listados abaixo,

O não comparecimento acarretará nas medidas administrativas cabíveis.

Matrícula	Nome	Horário
56189.0	ADEMIR SANTOS ALMEIDA	16:00
56464.0	ALBERTO VERHAGEM JUNIOR	16:30
57100.0	ALORINO GERALDO MACHADO	15:00
57240.0	ANA CRISTINA ESPERIDIÃO GARCIA TREZZI	16:00
55875.0	ANTONIO MARCOS CARNEIRO DA ROCHA	14:30
53287.0	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	14:30
57290.0	CARLOS ESPEDITO HABERLAND	15:30
117285.0	CLAUDENEI NAVARRO	17:30
56910.0	CLEONICE DA COSTA BARBOSA	17:00
57266.0	EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA	17:30
54682.0	JOÃO MARIA FERREIRA	16:30
109860.0	JOSEMAR SCHERAIBER	17:00
55506.0	LEARCI GARCEZ ALVES	14:00
53236.0	MARLENE BUENO KRAVUTSCHKE	14:00
53929.0	NATALIA DE JESUS MACHADO	15:00
56049.0	OLIVINO CAMPOS MACHADO	16:00
56375.0	ONICE DE OLIVEIRA BUENO	13:30
53589.0	PASTURINA PEREIRA	13:30
55964.0	ROSALDO JOSÉ RODRIGUES	15:30
56898.0	SILVANA APARECIDA MACHADO	17:00

Palácio do Diamante, 10 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS CIOFFI
 Secretário de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
 ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2020 e Memorando nº 299/2020 Secretaria Municipal de Saúde, Torna Pública a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, conforme convocação através do Diário Oficial do Município e contato telefônico, comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, na sala de reuniões localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário estipulado pela comissão do Processo Seletivo, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Função: Agente de Combate a Endemias
 Localização da (s) vaga (s): Sede

09º	ANGELA HELOISA BIERSTEKER PRESTES
-----	-----------------------------------

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerencia de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Sletivo Simplificado nº 002/2020 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;

Ano VIII – Edição nº 1362 - Tibagi, 10 de setembro de 2020.
 Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

- f) Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- g) Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- i) Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- j) Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- k) Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- l) Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- n) Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- p) Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2020, em original e fotocópia ;
- q) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .

2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Saúde, dentro do prazo de 02 dias após a de convocação, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) contante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TIBAGI**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2020.**

O MUNICÍPIO de **Tibagi/PR**, torna público que às 9 horas do dia 23 de setembro de 2020, na Prefeitura do Município de Tibagi, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJE TO	QUANTI- DADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO (DIAS)
RET. OESCAVADEIRA 4x4	01	290.000,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro (a) Lílana Prado, na Prefeitura do Município de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi, Paraná, Brasil - Telefone : (042) 3916-2129 - E-mail licitacotbg@hotmail.com ou licitacao@tibagi.pr.gov.br**. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, das 8 às 11h30min às 13 às 17 horas.

Tibagi, 8 de setembro de 2020.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal